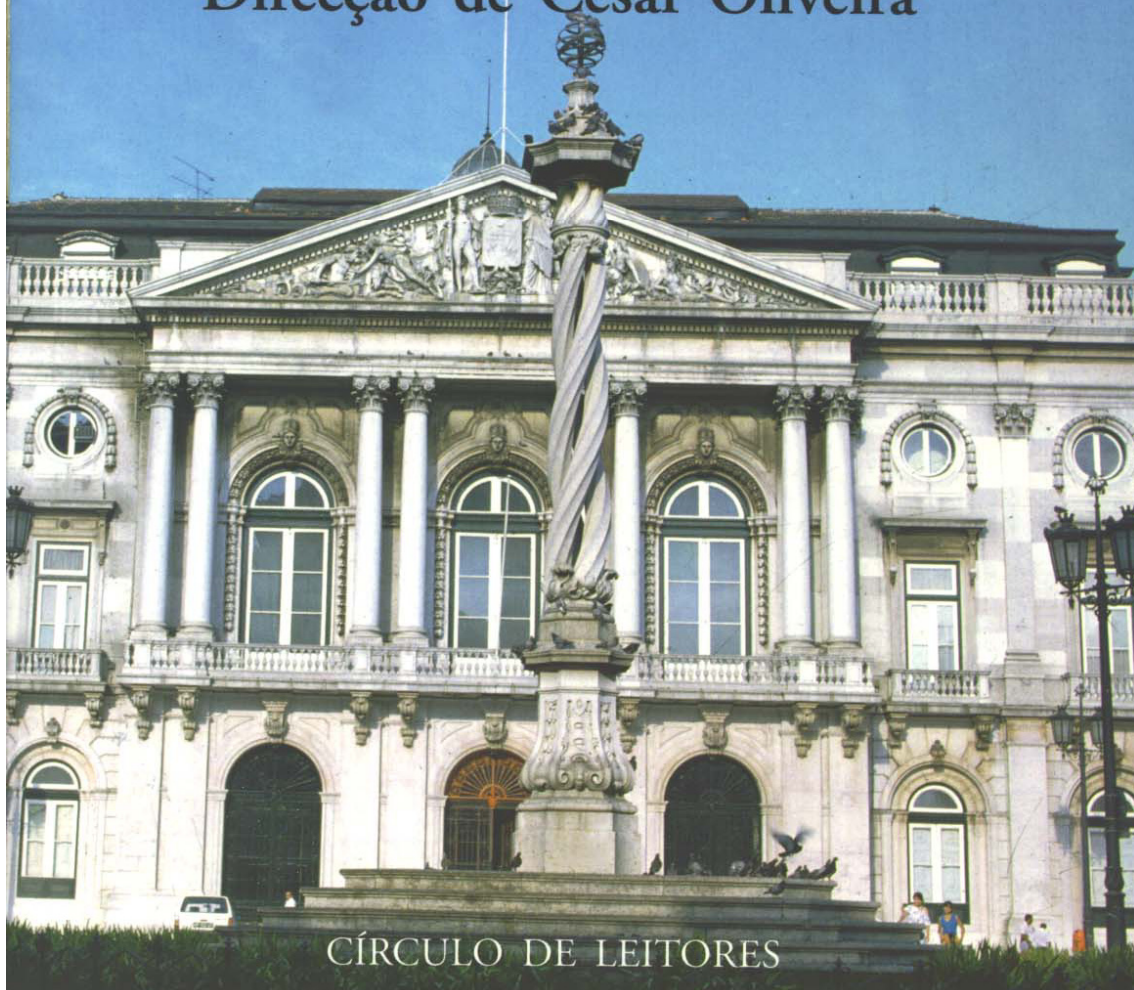


GRANDES TEMAS DA NOSSA HISTÓRIA

HISTÓRIA DOS MUNICÍPIOS E DO PODER LOCAL

[DOS FINAIS DA IDADE MÉDIA À UNIÃO EUROPEIA]

Direcção de César Oliveira



CÍRCULO DE LEITORES

**A ASSISTÊNCIA:
AS MISERICÓRDIAS
E OS PODERES LOCAIS***

No domínio assistencial, embora a sua actuação não deixasse de se fazer sentir, as câmaras eram secundarizadas por outras instituições, em especial, pelas misericórdias. Estas constituíam, assim, um dos mais relevantes pólos de poder na sociedade local, cujas relações com os outros centros institucionais não obedeceram a um padrão uniforme.

As confrarias participavam do universo belicoso que caracterizava a vida social do Antigo Regime: envolviam-se frequentemente em conflitos, quer com instituições concorrentes quer com instituições que pela sua natureza eram habitualmente aliadas. Eram as situações, muito mais do que as eventuais afinidades grupais a fazer eclodir os conflitos. Esta conflituosidade é particularmente nítida ao nível das misericórdias, que tomaremos como exemplo. As misericórdias sustentavam lutas internas que muitas vezes espelhavam tensões alargadas a toda a comunidade. Podiam levar ao risco de irmãos ou ao despedimento de pessoal remunerado, como capelães, amas de leite ou contínuos. Quando as lutas extravasavam o quadro da confraria, poderiam ter lugar com qualquer uma das instituições existentes no território: bispos, cabidos ou colegiadas, párocos, ordens religiosas, outras confrarias, misericórdias vizinhas, câmaras, ou ainda outras instituições.

As misericórdias, mau grado pequenas diferenças de pormenor, tinham uma estrutura idêntica no que respeita aos cargos de direcção. O órgão de decisão das misericórdias era constituído por uma mesa formada por treze indivíduos, reunindo uma a duas vezes por semana para deliberar sobre os assuntos da confraria. Dessa mesa faziam parte o provedor, seu chefe máximo, o escrivão, responsável pela escrituração da confraria e eventualmente um tesoureiro ou recebedor de esmolos. Estes três cargos cabiam a irmãos de primeira categoria e os restantes mesários eram nobres e não nobres em proporções iguais. No entanto, repare-se que, tendo a mesa número ímpar de membros, o número de irmãos nobres era sempre superior.⁷¹

A elevada conflitualidade demonstrada pelas misericórdias prendia-se antes de mais com o seu carácter elitista: próximas do poder e gerindo avultados capitais, as misericórdias constituíam uma das principais arenas políticas a nível local. O facto de as misericórdias terem um número limitado de irmãos não é fortuito nem ocasional, uma vez que dificilmente poderiam ter o mesmo papel político se não operassem discriminações no seio das comunidades. O número reduzido de irmãos surge como um processo de construção histórica: a uma tendência inicial em admitir um número crescente de membros seguem-se instruções da coroa no sentido de limitar o número de irmãos por misericórdia. Algumas delas receberam ordens régias para o reduzir progressivamente até ao *numerus clausus* determinado pelo rei.⁷² Deste modo, o grupo que forma as misericórdias coincide regra geral com os indivíduos que efectivamente detêm o poder no espaço político considerado. Um número reduzido de indivíduos, geralmente pertencentes às famílias mais influentes a nível local: grandes proprietários rurais à escala local

⁷⁰ Cf. Maria Alexandre Lousada e Nuno G. Monteiro, «Revoltas absolutistas e movimentação camponesa no Norte, 1826-1827», in Miriam Halpern Pereira et al. (coord.) *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX*, vol. II, Lisboa, 1982, págs. 169-181; e N. G. Monteiro, «Societat rural i actituds polítiques a Portugal (1820-1834)», in J. M. Fradera, J. Millan e R. Garrabou (eds.), *Carlisme i moviments absolutistes*, Eumo Editorial (Girona), 1990, págs. 127-150.

⁷¹ *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Pedro Craesbeeck, 1610 (capítulos 5, 8, 9 e 10).

⁷² Casos da Misericórdia do Funchal, 8 de Junho de 1605 (A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II, Privilégios*, Livro 1, fl. 85-85v); da de Ponta Delgada em 10 de Maio de 1613 (A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II, Doações*, Livro 29, fl. 82) e da Misericórdia da vila de Santa Cruz (Madeira) em 19 de Dezembro de 1614 (A.N.T.T., *Chancelaria de Filipe II, Doações*, Livro 37, fl. 17 v).



Edifício da Misericórdia de Marvão. Cada misericórdia compunha-se geralmente de vários edifícios: a igreja da confraria, provida de um eventual consistório anexo destinado às reuniões da mesa. Não muito longe ou mesmo contíguo ficava o respectivo hospital.

FOTO: FOTO VILA/VALÉRIO GARCIA

residentes fora do núcleo urbano como no caso de Mértola, donos das marinhas como em Setúbal, membros da nobreza local como em Guimarães.⁷³ As grandes famílias locais, mesmo quando ausentes na corte, certificavam-se da sua representação na mesa da misericórdia.⁷⁴ No que respeita à presença dos irmãos de menor condição, com peso político muito inferior, ela justifica-se na medida em que estes representavam uma facção próxima do poder, com a função de executar as tarefas consideradas menos dignas dos irmãos nobres, tais como limpar cadeias ou abastecer os hospitais. Pertenciam geralmente às elites do artesanato urbano: a condição essencial de admissão na confraria era não deverem trabalhar por suas mãos, o que em teoria obrigava ao escalão de mestre de oficina. Embora a lógica que presidia a esta regra fosse poderem acudir às tarefas da irmandade, espelha-se aqui igualmente a repulsa pelo trabalho manual que encontramos no Antigo Regime, pois as tarefas reservadas aos irmãos de segunda categoria na misericórdia correspondiam aos trabalhos considerados mais baixos. O facto é que os grupos de mordomos (irmãos encarregados de tarefas como visitas a pobres, ou às cadeias) eram geralmente constituídos por pares formados por um irmão nobre e outro oficial, o que leva a pensar que este último tinha por função assessorar, ou mesmo servir o irmão nobre.

A proximidade das elites que formam as misericórdias relativamente ao poder não significa que as misericórdias o partilhem apenas com as câmaras. Embora Boxer tenha definido as câmaras e as misericórdias como pilares do poder local, é um facto que nem sempre as duas instituições se articularam da mesma maneira. Se nalguns casos o poder é essencialmente municipal e os vereadores da câmara coincidem com o cargo de mesários da misericórdia, noutros casos surge o cabido episcopal a ocupar os lugares-chave na direcção da confraria como em Braga; noutras cidades, como em Elvas, o bispo serve sistematicamente como provedor, enquanto em Alcobaca a misericórdia mede forças com a Ordem de Cister. Quando a base de recrutamento da câmara e da misericórdia era a mesma, não se verificava uma acumulação mas sim uma alternância entre o cargo de ve-

⁷³ Rui Santos, «Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII», *Análise Social*, vol. XXVIII (121), 1993, pág. 364; Laurinda Faria dos Santos Abreu, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e de poder*, Setúbal, edição da Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, 1990, pág. 129; Américo Fernando Silva Costa, *A Santa Casa de Misericórdia de Guimarães — 1750-1820*, Braga, trabalho de seminário de mestrado, Universidade do Minho, 1993, págs. 28-30.

⁷⁴ Francisco Baptista Zagalo, *História da Misericórdia de Alcobaca. Esboço histórico desta Misericórdia desde a sua fundação até 1910*, Alcobaca, Tipografia e Papelaria António M. d'Oliveira, 1918, pág. 107.

Antiga Casa da Misericórdia de Viana do Castelo. A riqueza e importância política das misericórdias ajuda a explicar o aparato das fachadas dos seus edifícios, situados no centro político-religioso dos aglomerados populacionais, na vizinhança da câmara e da igreja matriz ou catedral.

FOTO: ARQUIVO CÍRCULO DE LEITORES



reador e o de mesário, que aliás a própria lei desencorajava, ao isentar os irmãos da mesa dos cargos concelhios.⁷⁵

Regra geral, enquanto instituições oligárquicas, as misericórdias nem sempre integravam plenamente todos os membros das elites locais. Quando a salvaguarda de interesses de determinados grupos o exigia, a inclusão de membros de elites concorrentes fazia-se a custo ou estes ocupavam lugar inferior na hierarquização interna da confraria. Como exemplos do primeiro caso temos a Misericórdia de Ponta Delgada em que os oficiais de nomeação régia, como os juizes de fora e os corregedores, não são admitidos em regra como irmãos porque perturbavam o jogo de forças local; do segundo, o exemplo dos negociantes de grosso cabedal do Porto que só na segunda metade do século XVIII deixam de ser admitidos como irmãos de segunda qualidade juntamente com os artesãos para passarem a integrar o grupo dos irmãos nobres.⁷⁶

O poder económico das misericórdias tem sido justamente sublinhado e é sem dúvida um facto, embora deva ser relativizado: património não significa liquidez, dada a dificuldade que as misericórdias tinham muitas vezes em fazer render bens imóveis por razões que se prendiam com incapacidade de cobrar eficazmente rendas e foros. O património das misericórdias era muitas vezes constituído por terras e casas de aluguer que proporcionavam

⁷⁵ Boxer, C. R., *O Império Colonial Português (1415-1825)*, 2.ª ed., Lisboa, Edições 70, 1981, págs. 263-282; Mons. Cônego José Augusto Ferreira, *Catálogo dos Provedores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Braga Instituída pelo Grandioso Arcebispo D. Diogo de Sousa (1513?)*, Séculos XVI a XX, Braga, Livraria Cruz, 1940; Eurico Gama, *A Santa Casa da Misericórdia de Elvas*, Coimbra, Coimbra Editora Limitada, 1954, págs. 153-162; Francisco Baptista Zagalo, *op. cit.*, págs. 62 e 77-84; Laurinda Faria dos Santos Abreu, *op. cit.*, págs. 148-149; Américo Fernando Silva Costa, *op. cit.*, pág. 31.

⁷⁶ José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas. Ponta Delgada no Século XVII*, Provas de APCC, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1992, pág. 129; Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia do Porto, *Livro 7 das Lembranças*, Assento de 18 de Março de 1767, fl. 263.

fracos rendimentos. Receptoras de numerosas heranças e legados pios, as misericórdias nem sempre aceitavam bens nas melhores condições: alguns deles estavam sobrecarregados de obrigações e, pior ainda, onerados por dívidas. Daí que algumas confrarias dispusessem de um legista, que avaliava a viabilidade da herança antes de a instituição a aceitar.⁷⁷

A agravar a dificuldade em rentabilizar o património, temos o facto de a maior parte dos imóveis se encontrar vinculada a obrigações de culto, que faziam com que 34 a 35% dos rendimentos se encontrassem à partida destinados a pagar aos numerosos capelães que diziam as missas por alma de defuntos. Por outro lado, com o tempo verificava-se rapidamente um desajustamento entre os rendimentos destinados a pagar as missas, geralmente perpétuas, e o preço das mesmas: daí que no século XVIII um dos grandes esforços tenha sido a comutação de missas com as autorizações respectivas da Santa Sé. Por outro lado, muitas vezes as heranças deixadas à misericórdia davam ocasião a casos de justiça, que se arrastavam durante décadas. Daí que a tendência das misericórdias fosse no sentido de conseguir o grosso de rendimentos a partir do empréstimo de dinheiro a juros, ou através dos peditórios de esmolas, que representavam dinheiro isento de obrigações. O empréstimo a juros, embora lucrativo, ressentia-se sempre da capacidade dos irmãos em retirar dinheiro dos cofres da irmandade sem o restituir. Verificavam-se inclusivamente casos de subempréstimo, uma vez que o juro pago à misericórdia era inferior à taxa de juro corrente. No entanto, mau grado a insolvência de alguns devedores, as contas das misericórdias apontam para o empréstimo de dinheiro a juros como uma das maiores fontes de receita. Por outro lado, há a considerar rendimentos avultados de alguns bens e serviços específicos, como a posse de marinhas ou a travessia de rios em barcos da misericórdia.⁷⁸

Embora a riqueza das confrarias fosse um factor de conflito, pela importância que o controlo dos rendimentos assumia e pelas complicitades que a sua gestão envolvia, é de crer que a importância das misericórdias que justifica a sua centralidade nos conflitos locais se prendesse em primeiro lugar com a sua composição social e interesses políticos em jogo. A capacidade de aproveitar recursos das misericórdias estava à partida reservada aos que pelo seu estatuto social tinham acesso aos lugares de destaque nas confrarias, podendo desta forma operar uma apropriação dos seus bens, que numerosos estudos documentam. A degradação financeira das misericórdias conduziu à venda de património de algumas delas na segunda metade do século XVIII.⁷⁹

A conflituosidade nas misericórdias é antes de mais interna: verificando-se dissensões no interior da confraria, verificava-se a eliminação do irmão que causava distúrbios ao seu normal funcionamento, podendo ir até ao despedimento colectivo de confrades. Os irmãos despedidos eram assim riscados do rol, com base numa decisão da mesa vigente. Diversas situações conduziam à exclusão de irmãos, todas elas previstas no compromisso da irmandade: desobediência ao provedor e à mesa, falsas informações no momento da admissão, escândalo público, não cumprimento das obrigações da confraria, etc... Momentos havia em que o eclodir de conflitos era particularmente frequente: o período pré ou pós-eleitoral, numas eleições manipuláveis em



As bandeiras das misericórdias, carregadas pelos irmãos nas saídas da confraria, representavam obrigatoriamente a Virgem da Misericórdia e obedeciam a normas fixadas para todo o reino durante o reinado de Filipe III.

⁷⁷ Existem vários estudos sobre propriedade fundiária e rendas das misericórdias, geralmente elaborados a partir da publicação de tombos das confrarias: veja-se, João Marinho dos Santos e João Lourenço Roque, «Os bens da Misericórdia de Sarzedas em meados do século XVIII», *Biblos*, vol. LV, 1979, págs. 233-258; Francisco Sanches Marcos, *História da Misericórdia do Alandroal*, Évora, Tipog. Diana, 1982; Maria Clara Pereira da Costa, *A vila de Avis cabeça da comarca e da ordem. Séculos XVI a XVII. Tombos de direitos, bens e propriedades da Santa Casa da Misericórdia (I)*, Lisboa, 1984, sep. do n.º 4 da «Revista do Instituto Geográfico e Cadastral».

⁷⁸ Manuel de Oliveira Barreira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Pobreza e solidariedade (1600-1750)*, tese de mestrado, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995, págs. 85-147; Laurinda Faria dos Santos Abreu, *op. cit.*, págs. 47-68; Alberto Antunes de Abreu, *O Arquivo e as Origens da Santa Casa da Misericórdia de Fão*, Fão, Esposende, Santa Casa da Misericórdia, 1988, pág. 94; Joaquim Manuel Lopes Correia, *A Santa Casa da Misericórdia de Mora*, Figueira da Foz, Oficinas da Impressora Económica, 1964, págs. 132-133.

⁷⁹ Joaquim Manuel Lopes Correia, *op. cit.*



grande parte devido ao seu carácter indirecto. O corpo de irmãos elegia um corpo de eleitores, formado por cinco pares de confrades (um nobre e outro não nobre) que dois a dois votavam o provedor e irmãos da mesa, vencendo aqueles que maior número de menções tivessem nas cinco listas. O objectivo era sempre o de controlar a escolha dos eleitores, havendo confrarias em que o provedor chegava ao ponto de designar os eleitores iniciais, desrespeitando os compromissos que estabeleciam que a escolha dos eleitores fosse feita por todos os confrades. Embora as crises eleitorais se agravassem na segunda metade do século XVIII, quando o declínio das misericórdias se fez sentir, é um facto que as anomalias eleitorais se verificaram com frequência nos séculos anteriores. Nalguns casos verificou-se a intromissão da coroa, interessada em controlar as chefias da irmandade ou em sanar conflitos internos.⁸⁰

Noutras situações, o risco de irmãos reflectia conflitos externos: quando alguns irmãos se pronunciavam a favor de adversários da misericórdia, eram eliminados do rol da confraria. Foi o que sucedeu em Alcobaça, quando a misericórdia se defrontou com os monges bernardos pela posse de um terreno que a confraria atravessava durante a procissão dos Passos. Os conflitos entre cristãos-novos e cristãos-velhos parecem ter tido igualmente expressão dentro das confrarias: também em Alcobaça, depois de violenta rixa entre os irmãos, é Filipe II a ordenar que se mantivessem na irmandade dezasseis cristãos-novos por terem sido admitidos pelo compromisso antigo, ressalvando no entanto que não se deviam admitir novos irmãos «de nação», o que ia de encontro às directrizes da coroa sobre este assunto emitidas nas primeiras décadas do século XVII.⁸¹

Outra fonte constante de conflitos era constituída pelo pessoal que servia as confrarias por salário ou a elas prestava serviços remunerados. Um sem-número de officios e serviços dependia dos recursos económicos das misericórdias, recebendo tanto pagamentos em dinheiro como em géneros: adstritos aos serviços religiosos (capelães, moços de capela, cerieiros, músicos e meninos do coro); aos hospitais (médicos, cirurgiões, sangradores, boticários, enfermeiros, barbeiros, porteiros, cozinheiros, lavadeiras, etc.) ou aos serviços administrativos (solicitadores, procuradores na corte, homens de leis). Havia também coveiros para enterrar os mortos, amas de leite para criar os expostos, serventes e moços de recados, recoveiros, etc. À excepção dos capelães, médicos e homens de leis, que pelo seu estatuto social tinham entrada como membros da confraria, estes trabalhadores não deveriam normalmente pertencer ao quadro dos irmãos. Quando conhecidas em pormenor as questões entre as misericórdias e os seus servidores, obtemos uma imagem de instabilidade, que outros estudos que não os micro-analíticos poderiam dificilmente fornecer: enfermeiros pouco escrupulosos no tratamento de doentes; capelães constantemente despedidos, por vezes em bloco; amas de leite despedidas por culpas consideradas graves e readmitidas em seguida.⁸²

A causa normal dos conflitos com outras instituições prendia-se geralmente com o desrespeito pelos privilégios concedidos pela coroa, fáceis de cumprir no papel, mas com os quais a realidade local nem sempre concordava.

As desavenças com o bispo local tinham geralmente como pretexto o direito de visitação episcopal que o bispo reivindicava, embora fosse contra o carácter de confraria laica e contrariasse a protecção régia de que as misericórdias usufruíam. Embora se desconheça o contexto desses conflitos, encontramos os bispos a quererem visitar as igrejas da misericórdia à viva força, por vezes em momentos repetidos no mesmo local. Em alguns casos, são os visitantes do bispo a atropelar direitos das misericórdias, ao pretender

⁸⁰ Manuel de Oliveira Barreira, *op. cit.*, págs. 108 e 81; Gabriel Pereira, *Documentos históricos da cidade de Évora*, parte II, Évora, Tipog. Ec. José de Oliveira, 1887, págs. 265-267.

⁸¹ Francisco Baptista Zagalo, *op. cit.*, págs. 84 e 73-74; José Justino de Andrade Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa compilada e anotada*, vol. II, Lisboa, 1855, págs. 104 e 205-209.

⁸² Laurinda Faria dos Santos Abreu, *op. cit.*, págs. 111-112 e 120-125; Isabel dos Guimarães Sá, «A Casa da Roda do Porto e o seu funcionamento (1710-1780)», *Revista da Faculdade de Letras — História*, Porto, 2.ª série, vol. II, 1985, págs. 161-191.

<| A desigualdade representacional dos diferentes grupos sociais, com os pobres a ocupar um pequeno espaço na composição, funciona como uma metáfora da própria vida das Misericórdias: as lutas pelo poder e a pressão sobre os recursos financeiros por parte de interesses privados, relegaram muitas vezes para segundo plano as actividades assistenciais (Lisboa, S. Roque).



A caminho do hospital, a mulher mantém um comportamento público próprio de uma sociedade marcada por um forte sentido das hierarquias: sentada, de cabeça erguida e sem estabelecer qualquer contacto físico com os homens que a transportam. Gravura a cores não legendada, in Henri L'Évêque, *Portuguese Costumes*, Londres, 1814.

incluir as igrejas respectivas nas visitas pastorais ou a tentar sobrepor-se aos capelães da misericórdia no desempenho de ofícios divinos.⁸³

Os próprios párocos contestaram alguns dos direitos das misericórdias, tais como a capacidade de rezar missas nas igrejas respectivas, ou a realização de enterros. Por esta última razão foram também os conflitos frequentes entre as misericórdias e outras confrarias locais: os conflitos eclodiam sempre que a supremacia da misericórdia era posta em causa pela concorrência. Misericórdias diferentes podiam igualmente competir pela posse de zonas de influência: é o caso da Misericórdia de Arrifana de Sousa (Penafiel), cujo desenvolvimento a do Porto tentou atrofiar, a pretexto da diminuição da área de recolha de esmolas. As desavenças com ordens religiosas podiam-se prender, por exemplo, com a não comparação de pregadores contratados para fazer sermões na igreja da misericórdia durante as missas da Semana Santa.⁸⁴

As motivações dos conflitos com a câmara estavam relacionadas com situações em que esta passava para a competência das misericórdias actividades que eram da sua alçada. Em Setúbal, esteve em jogo conseguir que a câmara pagasse a sua quota-parte das despesas com os expostos que a misericórdia criava. Em Évora, a misericórdia reclamava apenas que a municipalidade contribuísse financeiramente para a sua criação. Mas, mesmo nos locais em que as circunstâncias históricas não davam azo a ambiguidades, como o caso do Porto em que existia um contrato entre a câmara e a misericórdia, os conflitos surgiam a propósito do pagamento tardio da criação dos expostos pela primeira, ou da não adequação dos montantes estipulados às despesas efectivamente ocorridas, num contexto de inflação monetária e de aumento do número de crianças abandonadas.⁸⁵

A maior parte dos conflitos tinha como pretexto ou razão principal de eclosão questões protocolares associadas a rituais públicos, pelo valor que a visualização das hierarquias detinha na representação pública dos poderes. Tanto nos conflitos de natureza interna como externa, questões como os lugares ocupados numa procissão, as precedências das igrejas por onde passavam os cortejos fúnebres, os lugares onde os notáveis se deviam sentar durante a missa, o facto de não se cumprimentar o provedor da misericórdia com a devida vénia, para não mencionar os insultos e palavrões proferidos aquando de ocasiões solenes, eram decisivas como pretexto para expulsar irmãos ou desencadear conflitos entre as instâncias locais. Quanto maior a importância atribuída ao momento em que o descalbro verbal se verificava, menor a hesitação em despedir aquele que o tinha proferido. Muitas vezes eram os próprios irmãos a desobedecer à mesa, quando esta lhes atribuía deveres que consideravam impróprios do seu estatuto social. No entanto, torna-se difícil para o historiador saber exactamente o que estava em causa relativamente aos conflitos específicos com que depara nas fontes: estas dão-nos a maior parte das vezes o rastilho de pólvora no momento da explosão e ignoram as circunstâncias que causavam mal-estar na comunidade, para além de narrarem os acontecimentos com uma óbvia parcialidade. Embora muitas razões de conflito permaneçam desconhecidas, diversos tipos de capital estavam em jogo simultânea ou isoladamente: as lutas faziam-se ao nível das representações simbólicas, como no caso dos rituais públicos, ou nas situações que comprometiam a imagem pública da irmandade; ao nível dos recursos económicos quando se pretendia reivindicar o direito a uma herança ou a uma área de peditório de esmolas, ou ao nível político quando estava em jogo o controlo do poder no seio da confraria.

⁸³ Eugénio de Andrea da Cunha e Freitas, *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, vol. III, Porto, Edição da Santa Casa da Misericórdia do Porto, 1995, págs. 421-443; Francisco Baptista Zagalo, *op. cit.*, págs. 98-100.

⁸⁴ Pelo alvará de 10 de Julho de 1682 o rei ordenava que nem o pároco de Esposende nem as justiças eclesiásticas se deviam imiscuir na administração da misericórdia local (José Justino de Andrade Silva, e, *op. cit.*, vol. IX, págs. 367-368); Abílio Miranda, *História da Misericórdia de Penafiel (Fundação das Misericórdias)*, Penafiel, Tipog. Espinhense, 1987, pág. 11; Manuel de Oliveira Barreira, *op. cit.*, pág. 67, nota 204 e pág. 206, nota 364.

⁸⁵ Laurinda Faria dos Santos Abreu, *op. cit.*, págs. 77-79; Gabriel Pereira, *op. cit.*, parte II, págs. 254 e 264; Isabel dos Guimarães Sá, *A Assistência aos Expostos no Porto. Aspectos Institucionais (1519-1838)*, tese de mestrado, Porto, Universidade do Porto, 1987, págs. 85-90.